



Câmara Municipal de Sorocaba¹⁰

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 413 /2011.

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros no interior dos transportes coletivos urbanos no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de aparelhos sonoros no modo "alto-falante" dentro do transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Sorocaba;

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores os usuários que agirem em desacordo com esta legislação;

Art. 2º - O infrator desta lei sujeitar-se-à:

I - advertência verbal;

II- desembarque compulsório;

III - e a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

Art. 3º - Nos casos de infratores menores de idade, a multa será encaminhada aos pais ou responsáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação deste Projeto ocorrerão por verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 20 de outubro de 2011.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

